



DECRETOS

§ 2º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, alertando sobre o envio da comunicação no ambiente virtual da área do interessado e/ou área do profissional.

§ 3º A falha no recebimento do correio eletrônico não elide a obrigatoriedade do profissional, interessado e/ou proprietário acessar seu ambiente virtual no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º Todos os atos processuais da solicitação eletrônica serão assinados eletronicamente, assegurando-se identificação inequívoca do signatário, mediante cadastro de usuário na Administração Pública, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

§ 5º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados nas solicitações eletrônicas com garantia de origem e de seu signatário serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 6º A conservação dos autos da solicitação poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 7º Os autos das solicitações eletrônicas deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 8º As comunicações eletrônicas são consideradas pessoais para todos os efeitos legais e dispensam publicação na Imprensa Oficial, ressalvado o disposto no art. 15 e em legislação específica.

Art. 15 - Cada órgão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para análise e manifestação, salvo outro prazo estabelecido em legislação específica.

Art. 16 - O prazo para o interessado, profissional, interessado e/ou proprietário atender ao "comunique-se", por meio da respectiva Plataforma, será de até 90 (noventa) dias corridos, a contar a partir da publicação do ato, por meio da Imprensa Oficial do Município, conforme § 1º do art. 22 do Anexo da Lei Complementar nº 174, de 09 de janeiro de 1996, com alterações posteriores.

CAPÍTULO III DO CANCELAMENTO DA APROVAÇÃO

Art. 17 - A aprovação da solicitação, alvará de execução, habite-se ou certidão será cancelada na hipótese de falsidade ou erro das informações prestadas.

CAPÍTULO IV DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

Art. 18 - O gerenciamento do sistema regulamentado por este Decreto é de responsabilidade dos representantes das Unidades de Gestão envolvidas nas solicitações de licenciamento, sob a coordenação da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.

§ 1º O Prefeito designará, entre os representantes das Unidades de Gestão envolvidas no processo de licenciamento, por portaria, o Gestor Geral do SAEPRO.

§ 2º As bases de dados geradas a partir do pleno funcionamento do SAEPRO poderão ser consultadas pelos demais órgãos municipais envolvidos na solicitação, inclusive para tornar possível o exercício da ação fiscalizatória, respeitadas as informações sigilosas, na forma de lei.

§ 3º Todas as informações das solicitações, bem como documentos, relatórios, despachos e anotações ficarão armazenadas em banco de dados gerenciados pela

Companhia de Informática de Jundiá (CIJun), cabendo a ela a responsabilidade de armazenar e proteger as informações.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Nos procedimentos por meio eletrônico deverão ser observados todos os requisitos e condições previstas para as solicitações convencionais, inclusive quanto aos prazos e formalidades legais.

Art. 20 - O SAEPRO se estabelece como única plataforma de análise e aprovação de solicitações em edificações particulares e públicas sobre os assuntos elencados no art. 10 deste Decreto.

Parágrafo único. Toda solicitação deverá ser efetuada por meio da Plataforma Eletrônica (via Área do Interessado ou Área do Profissional), salvo casos excepcionais estabelecidos e devidamente justificados pelo gestor do departamento responsável da análise.

Art. 21 - Este Decreto entrará em vigor em 90 (noventa) dias após sua data de publicação.

Parágrafo único. Durante a *vacatio legis*, os profissionais e os interessados deverão proceder ao cadastro na respectiva Plataforma do SAEPRO a fim de que, a partir da vigência deste Decreto, a tramitação se dê, exclusivamente, por meio do referido sistema.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

SINÉSIO SCARABELLO FILHO
Gestor da Unidade de Planejamento
Urbano e Meio Ambiente

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 28.657, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 18.419-7/2011, -----

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída de parte da viela "02" localizada na Rua Vivaldo Coaracy ao lado do nº 84, Loteamento Jardim Ângela, neste Município, objeto da matrícula nº 27.722 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá, a DORIVAL APARECIDO TOZIM, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

DECRETO Nº 28.673, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019



DECRETOS

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e face ao que consta do processo administrativo nº 8.261-2/2017-----

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, em favor da DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO, empresa concessionária de serviço público, de parte do imóvel objeto da matrícula nº 138.105 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, com área de 196.800,38 metros quadrados, localizado na Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, Km 75, nesta cidade, de propriedade da CACHOEIRA COMERCIAL E AGRÍCOLA LTDA., destinada a construção de represa de abastecimento, conforme planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante deste Decreto:

“ ÁREA 03” - Município de Jundiaí

O perímetro da desapropriação tem início no ponto 1, deste ponto segue em linha reta com distância de 58,86m e azimute de 109°48'56" até o ponto 2; deste ponto segue com distância de 170,42m e azimute de 143°57'45" até o ponto 3; deste ponto segue com distância de 127,19m e azimute de 234°24'07" até o ponto 4; deste ponto segue com distância de 110,27m e azimute de 170°32'53" até o ponto 5; deste ponto segue com distância de 42,38m e azimute de 180°25'25" até o ponto 6; deste ponto segue com distância de 43,26m e azimute de 194°14'05" até o ponto 7; deste ponto segue com distância de 155,78m e azimute de 199°55'30" até o ponto 8; deste ponto segue com distância de 125,16m e azimute de 204°31'28" até o ponto 9; deste ponto segue com distância de 22,44m e azimute de 151°08'28" até o ponto 10; deste ponto segue com distância de 53,72m e azimute de 216°42'59" até o ponto 11; deste ponto segue com distância de 176,73m e azimute de 180°27'52" até o ponto 12; deste ponto segue com distância de 170,71m e azimute de 200°04'50" até o ponto 13; deste ponto segue com distância de 69,18m e azimute de 210°02'53" até o ponto 14; deste ponto segue com distância de 48,94m e azimute de 241°56'26" até o ponto 15; deste ponto segue com distância de 42,58m e azimute de 266°14'57" até o ponto 16; deste ponto segue com distância de 32,36m e azimute de 15°02'49" até o ponto P29; deste ponto segue com distância de 42,29m e azimute de 12°24'31" até o ponto P28; deste ponto segue com distância de 26,42m e azimute de 7°50'02" até o ponto P27; deste ponto segue com distância de 29,74m e azimute de 17°10'02" até o ponto P26; deste ponto segue com distância de 32,10m e azimute de 6°51'55" até o ponto P25; deste ponto segue com distância de 39,47m e azimute de 9°47'57" até o ponto P24; deste ponto segue com distância de 16,82m e azimute de 25°49'03" até o ponto P23; deste ponto segue com distância de 22,35m e azimute de 27°25'41" até o ponto P22; deste ponto segue com distância de 74,48m e azimute de 12°46'15" até o ponto P21; deste ponto segue com distância de 12,83m e azimute de 288°28'47" até o ponto P20; deste ponto segue com distância de 51,44m e azimute de 347°26'11" até o ponto P19; deste ponto segue com distância de 33,97m e azimute de 353°49'57" até o ponto P18; deste ponto segue com distância de 43,35m e azimute de 338°08'14" até o ponto P17; deste ponto segue com distância de 122,36m e azimute de 346°11'42" até o ponto P16; deste ponto segue com distância de 27,97m e azimute de 54°29'51" até o ponto P15; deste ponto segue com distância de 88,47m e azimute de 35°22'44" até o ponto P14; deste ponto segue com distância de 13,60m e azimute de 15°57'55" até o ponto P13; deste ponto segue com distância de 16,81m e azimute de 8°35'43" até o ponto P12; deste ponto segue com distância de 126,04m e azimute de 20°44'53" até o ponto P11; deste ponto segue com distância de 15,36m e azimute de 352°51'45" até o ponto P10; deste ponto segue com distância de 27,99m e azimute de 19°52'10" até o ponto P9; deste ponto segue com distância de

20,11m e azimute de 35°17'01" até o ponto P8; deste ponto segue com distância de 37,41m e azimute de 335°48'16" até o ponto P7; deste ponto segue com distância de 61,67m e azimute de 343°47'01" até o ponto P6; deste ponto segue com distância de 10,92m e azimute de 320°56'53" até o ponto P5; deste ponto segue com distância de 6,31m e azimute de 318°08'26" até o ponto P4; deste ponto segue com distância de 9,21m e azimute de 273°06'49" até o ponto P3; deste ponto segue com distância de 18,02m e azimute de 286°19'07" até o ponto 25; deste ponto segue com distância de 14,77m e azimute de 297°58'07" até o ponto P2; deste ponto segue com distância de 8,75m e azimute de 301°35'01" até o ponto P1; deste ponto segue com distância de 78,92m e azimute de 27°04'20" até o ponto AV2-P-0752; deste ponto segue com distância de 26,60m e azimute de 35°35'17" até o ponto AV2-P-0753; deste ponto segue com distância de 56,98m e azimute de 47°59'39" até o ponto 21; deste ponto segue com distância de 1,26m e azimute de 47°59'39" até o ponto AV2-P-0754; deste ponto segue com distância de 119,32m e azimute de 54°15'52" até o ponto 1; ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 196.800,38m² (cento e noventa e seis mil, oitocentos metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados).

Art.2º Fica a DAE S/A - Água e Esgoto autorizada a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial, para os fins do disposto no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art.3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da DAE S/A - Água e Esgoto.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

